

LEI N.º 1.719 / 2002

Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão de uso do bar do Ginásio Poliesportivo.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de uso, através de Licitação Pública, do Bar do Ginásio Poliesportivo Municipal, observando rigorosamente a Lei Federal 8.666/93 – Lei de Licitações – e suas alterações posteriores.

§1º - A concessão de uso será feita, mediante o recebimento de pagamento ou sua isenção, com pessoas físicas ou jurídicas, vencedoras da licitação.

§2º - O prazo de concessão será de 02 (dois) anos, prorrogável, anualmente, se o concessionário cumprir satisfatoriamente as cláusulas contratuais e as normas sanitárias e o regulamento de uso do Bar.

§3º - O Contrato de Concessão de uso do Bar do Poliesportivo Municipal, deverá obrigatoriamente ser referendado pela Câmara Municipal.

Art. 2º - O Concessionário será obrigado a:

- a - manter em boas condições de limpeza, higiene e de funcionamento as instalações do bar;
- b - cumprir as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, especialmente no que se refere à venda de bebidas alcoólicas a menores.
- c - a cumprir rigorosamente o ônus da concessão.

Art. 3º - A inspeção e fiscalização do bar, visando sua limpeza, higiene e sanidade, em cumprimento das leis pertinentes, será realizada pelo Serviço Sanitário Municipal, sem prejuízo das atribuições das esferas Estaduais e Federal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 10 de Dezembro de 2002.